

LEI MUNICIPAL Nº3704/2023

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DISPONÍVEIS E
FALTOSOS, NA FARMÁCIA POPULAR DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei nº3911/2023
Autoria: Vereadores Altieris Flávio Gonçalves Maciel “Malaka” e Danilo Almeida Baldo do
Carmo “Danilo Baldo”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo Municipal, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na Farmácia Popular da rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único: As unidades de saúde do Município a que se refere esta Lei, contempla, a Fundação Municipal Hospitalar (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Farmácia Popular.

1

Art. 2º As atualizações de estoques deverão ser publicadas, quinzenalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas e impressa fixada em local de fácil visualização de leitura, nas dependências das unidades de saúde, com informações contendo, nome e a descrição do medicamento de forma acessível ao cidadão.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento das alterações e atualizações de disponibilidade do estoque, comunicando aos responsáveis pela alimentação das listas de divulgação, as informações para atualização imediata no caso de medicamentos de uso contínuo.

§1º Em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação sobre a falta de algum medicamento de uso contínuo, essa informação deverá ser inserida preferencialmente no topo do Site Oficial da Prefeitura, em destaque, alertando sobre a falta do medicamento, com os seguintes dizeres: “Medicamentos de uso contínuo em falta - Ver Relação”.

§2º Quando a distribuição de medicamentos de uso contínuo for restabelecida, essa informação também deverá ser inserida na página oficial da Prefeitura com o devido destaque, alertando a população sobre a regularização.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 06 de dezembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal